V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Copyright © 2017 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-396-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2.Ética. 3.Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34

FEPODI

www.fepodi.org.br

V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Apresentação

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI

A CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE HOJE, ADULTO E IDOSO DO AMANHÃ – MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO NO BRASIL E EM GUINÉ BISSAU

AWARENESS OF TODAY'S CHILDREN'S RIGHTS, ADULT AND ELDERLY OF TOMORROW - EFFECTIVENESS MECHANISMS IN BRAZIL AND IN GUINEA BISSAU

Rosangela Lieko Kato [1]
ini Maria João Cá

Resumo

O artigo apresenta os desafios atuais dos direitos humanos na esfera dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, na perspectiva interdisciplinar e transnacional: Declaração e Convenção Internacionais, Estatuto Brasileiro e Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, para que essas pessoas - em sua vulnerabilidade, sejam as protagonistas e que possam se defender com eficácia quando ocorrer abuso ou violação de seus direitos constitucionalmente assegurados. Os direitos das crianças de hoje, devem ser observados e colocados em prática, atendendo ao princípio da proteção integral, transformando a sociedade, para que sejam acolhidos de pronto, sem qualquer estigma ou obstáculo.

Palavras-chave: Direitos humanos, Crianças, Vulnerabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents the historical evolution and current human rights challenges in the sphere of the rights of Children and Adolescents, in interdisciplinary and transnational perspective: international declaration and the Convention, Brazilian Charter and the African Charter on the Rights and Welfare of the Child, so that these people - in their vulnerability, become the protagonists and can defend themselves effectively when abuse or violation of their rights constitutionally assured occurs. The rights of children today, must be observed and put into practice, taking into account the principle of full protection, transforming society, received promptly, without any stigma or obstacle.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Children, Vulnerability

[1] Mestre em Direito. Advogada. Membro do Instituto dos Direitos Humanos no MS.

1. INTRODUÇÃO

A evolução histórica e os desafios atuais dos direitos humanos na esfera dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, na perspectiva interdisciplinar e transnacional, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e em respeito à diversidade, deve começar pela transformação da sociedade em que vivemos, o que implica em repassar ensinamentos, transmitir conhecimentos desde a tenra idade das pessoas que compõe a comunidade em que vivemos.

Este trabalho tem como objetivo divulgar os projetos que vem sendo colocados em prática no Estado de Mato Grosso do Sul, mais especificamente pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, a forma como é posta em prática na maneira que as crianças e adolescentes são cuidados e protegidos, fazendo uma análise da Declaração e da Convenção Internacionais, passando pelo Estatuto Brasileiro e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.

O quer se pretende desenvolver, através dos projetos intentados pelo poder judiciário, tem por fundamento o dever da família, da sociedade, e do Estado e a Organização Internacional de assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à saúde, a educação, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à respeito à liberdade, à dignidade, à cultura, e uma convivência familiar e na comunidade e também além de colocá-los salvos de toda a forma de descriminação, exploração e a qualquer tipo de opressão e crueldade.

A presente análise possibilitará o estudo dos trabalhos efetuados pelos profissionais da área para o cumprimento e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e a reflexão da dimensão existencial da criança no país Guiné Bissau, conforme a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, especialmente no âmbito da igualdade, liberdade e garantia de autonomia. Dessa forma, pretenderá inserir uma visão diferenciada acerca das práticas já adotadas no Brasil e a serem aplicadas naquele país africano, sobretudo o papel do Estado na medida em que devem ser observados os princípios da prioridade e da proteção integral, pois a transformação no ambiente se dá com uma maior interação das relações humanas, com tolerância e fortalecimento das relações sociais e familiares.

2. OS DIREITOS HUMANOS E A CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE HOJE, ADULTO E IDOSO DO AMANHÃ

Os direitos humanos são faculdades de agir ou poderes de exigir atribuídos ao indivíduo para assegurar a dignidade humana nas dimensões da liberdade, igualdade e solidariedade. Nascem na ordem jurídica supraestatal e são recepcionados nos países que se comprometeram a assegurá-los e garanti-los em suas Constituições.

No que tange a Declaração e a Convenção de Direitos, normas formam um conjunto tão importante que formam um ramo do Direito específico: o Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua inserção no ordenamento jurídico interno ocorre com a aprovação e sanção da legislação federal, entrando em vigor em todo território nacional através do seu Estatuto de direitos (das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos).

A Declaração dos Direitos da Criança elencou as categorias de institutos, a família e sociedade, a comunidade, governos nacionais e a cada pessoa em si, de se inspirarem nesse padrão de cuidado e de proteção as crianças.

Entrando-se um pouco mais a fundo no contexto da Declaração dos Direitos da Criança, que demonstra que a criança infância feliz e que possa gozar do seu próprio benefício e da sociedade, todos os direitos e liberdades enunciados nessa declaração, estabelecida nos seus princípios:

> 1º princípio: Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credores destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, que sua ou de sua família.
>
> 4º princípio: A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto a criança como a mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais.
>
> 5° princípio: A criança incapacitada fisicamente, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição pela sua condição peculiar.

> 9º princípio: A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

A finalidade da Convenção é fazer com que os Estados Partes que ratificaram possam colocá-lo em prática, por que ao ratificar, eles se comprometem a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente convenção, e reconhecendo que à criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão.

A Constituição da República de Guiné-Bissau estipula que:

> Ao adotar a presente Constituição, que se situa fielmente na linha de uma evolução institucional que nunca se afastou das idéias e opções do nosso povo, linha reafirmar pelas transformações profundas operadas na nossa sociedade pela legalidade, pelo direito e pelo gozo das liberdades fundamentais, a Assembléia Nacional Popular da Guiné-Bissau revela o facto de o seu articulado se reflecte nos direitos e liberdade aqui garantidos aos cidadãos como conquistas irreversíveis do nosso povo.

E esse mesmo comprometimento também foi com o Brasil, ao aceitar e ratificar a convenção. E segundo a Constituição Federal brasileira estabelece:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição federal Brasileira já vem assegurando a criança, o adolescente e a jovem uma proteção total e no Estatuto da criança e adolescente de 1990 uma proteção integral.

A evolução da legislação do menor no Brasil passou por diversas fases até chegar ao tríplice sistema de garantias, sistema ideal de respeito a peculiar pessoa em desenvolvimento, com raízes fixadas pela Declaração Universal da Criança e do Adolescente, de 20 de novembro de 1959, bem como da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança, documentos dos quais em muito colaboraram para elaboração da Doutrina da Proteção Integral, tratados no artigo terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
>
> Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Uns dos princípios da declaração dos direitos da Criança, é sobre as questões sociais e jurídicos aplicáveis à proteção e o Bem-Estar das Crianças, com especial adoção e colocação familiar nos planos nacionais e internacionais e levando em conta nos casos nacionais à importância das tradições e valores culturais de casa povo para a proteção e o desenvolvimento harmônico da criança.

A questão tradicional e cultural em maioria dos casos são, pontos controvertido, sempre leva a discordância, discussão e a contradição, por que são casos complicados de se lidar.

A universalidade e a indivisibilidade são consideradas como características dos Direitos Humanos fundamentais para compreendermos o sistema jurídico de proteção. A primeira se expressa pela compreensão de que a única condição necessária à titularidade de tais direitos e a do pertencimento à espécie humana e a indivisibilidade implica na ideia de que o respeito a uns é condição do respeito a outros.

Há enormes distâncias entre o que estabelecem estas normas e a realidade da imensa maioria da população mundial, não se pode deixar de lavar em conta que são

normas formal e politicamente reconhecidas. Levar o conhecimento, inicialmente aos alunos matriculados no sistema de ensino, sobre os direitos humanos, a garantia e efetividade de sua aplicação, servirá para que haja interação das crianças, adolescentes, deficientes e idosos, que, em sua vulnerabilidade, sejam as protagonistas e que possam se defender com eficácia quando ocorrer abuso ou violação de seus direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

O princípio da dignidade humana possui quatro dimensões axiológicas básicas: da liberdade brotam os direitos individuais e os direitos políticos; da igualdade, os direitos sociais, econômicos e culturais; da solidariedade, os direitos difusos e coletivos. A democracia surge com a ambiência institucional ideal para o florescimento de todos eles. O Direito introduz força coercitiva aos valores éticos, estabelecendo normas de conduta e impondo sanções estatais aos responsáveis pelas violações. O Estado, por sua vez, executa as condenações mesmo que seja necessário recorrer à força física, à expropriação de bens e à outras medidas repressivas.

A conscientização pelos cidadãos, principalmente pelos jovens, de que os direitos das crianças de hoje, devem ser observados e colocados em prática, atendendo ao princípio da proteção integral, é o que leva à transformação da sociedade. Para que os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas sejam acolhidos de pronto, sem qualquer estigma ou obstáculo, é necessário desenvolver uma opinião crítica e sensata sobre esses Direitos Humanos na consolidação de suas práticas sociais.

Uma vez inseridas no ordenamento jurídico interno formalmente consolidados, o conjunto de Direito Internacional dos Direitos Humanos oferece um certo patamar de proteção das pessoas, sendo a efetividade e sua colocação em prática questão crucial.

No âmbito da educação brasileira, consta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social (KATO, 2016).

Conforme o fluxo das necessidades humanas básicas na dimensão espaço-tempo, processo de construção dos direitos fundamentais avança e sua eficácia é gradual, pois os direitos sociais estão prescritos em normas-princípios aplicáveis da melhor forma possível diante das situações fáticas e jurídicas existentes.

3. MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO NO BRASIL E EM GUINÉ BISSAU

A Guiné Bissau, oficialmente República da Guiné-Bissau, cuja capital é Bissau, é um país da África Ocidental que faz fronteira com Senegal ao norte e com Guiné Conakri ao Sul e e a oeste com o Oceano Atlântico, o território total é de 36.125 km2 e população atual de 1.918.832. É um dos seis países da África que tem o português como a língua oficial, se apreende na escola, sendo que, além do português se fala criolo que chamam como a língua materna, que todos falam.

Administrativamente o país está dividido em 8 (oito) regiões e 1 (um) sector autónomo Bissau (capital), a saber: Bafatá, Biombo, Bolama/Bijagós, Cacheu, Gabú, Oio, Quínara, Tombali .

Segundo o Manifesto de Republica *di Mininus*, (2014) os direitos das crianças são angustiantes, revoltantes, descontentes e cansados:

> **Angustiados,** porque uma em cada duas meninas e mulheres é sujeita à mutilação genital feminina, que tem consequências nocivas para o resto da vida!
> **Revoltados** com a violência, exploração e abuso que prevalece sobre nós,incluindo o tráfico e o casamento precoce, fruto da nossa vulnerabilidade, muitas vezes a pretexto de práticas socio-culturais nocivas permitidas pela sociedade!
> **Cansados** de quase metade de nós não ter acesso a água potável, deixando-nos mais vulneráveis a problemas de saúde e colocando em causa as nossas vidas e das nossas familias!
> **Frustrados** por, como crianças, adolescentes e jovens, estarmos isolados do mundo, privados do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, e daquilo que o século XXI tem de melhor a oferecer para a nossa aprendizagem, lazer e recreação.

Este documento ressalta pontos importantes, com isso dá para ouvir as vozes das crianças, dos adolescentes e dos jovens da sociedade Guineense pedindo ajuda dos

governantes, porque em cada duas meninas uma era sujeita a mutilação genital, essa angústia foi ultrapassada muito recentemente, sendo uma das grandes conquistas sociais.

Essa prática é usada por uma parcela de povos Guineense (muçulmanos), como se fosse um respeito aos antepassados que faziam isso, foi uma luta dificil até se conseguir a proibição desse ato atroz.

O conceito da família pelos povos da Guine-Bissau é muito amplo, não se resume somente entre pais, filhos e avôs. Desde os tempos antepassados o conceito da família já era muito abrangente, e como uma lealdade aos mais velhos da família quase que indissolúvel.

Muitas práticas que eram consideradas como uma crença a uma etnia, agora com o conhecimento pela ciência de que são nocivos à saúde estão sendo erradicados, mas com dificuldade enorme, pela questão cultural devido à dificuldade para se adaptar aos novos tempos com o reconhecimento da dignidade consagrada em documentos internacionais que asseguram os direitos das crianças e dos adolescentes.

A Carta Africana dos Direitos e Bem–Estar da Criança africana foi ratificado a princípio por 15 países e entrou em vigor 29 de novembro de 1999, depois de ser adaptada pela vigésima sexta Sessão Ordinária da Assembléia dos Chefes de Estados e Governos da Organização da Unidade Africana, na Addis-Abeba, Etiópia em junho de 1990.

A Guiné-Bissau assinou no dia 08 de março de 2005, o instrumento foi ratificada no dia 19 de dezembro de 2007, promulgada pelo Presidente da Republica 28 de fevereiro de 2008, boletim oficial nº 08 e depositada junto a União Africana (UA) aos 19 de junho de 2008.

A existência da Carta Africana decorre dos trabalhos da Convenção dos Direitos da Criança, a sua efetivação dentro do continente africano, é uma maneira de concretizar a CDC, deixá-la mais presente.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude, como órgão permanente de assessoria da presidência do Tribunal de Justiça foi criada no ano de 2010, com a finalidade de elaborar e executar as políticas públicas relativas à infância e à juventude, através de elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes

multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude e exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude (TJMS, 2017).

Dentre os projetos estão: O PROJETO ADOTAR. É um curso de preparação à adoção destinado a interessados em conhecer a adoção. A participação é requisito obrigatório, visando aumentar o número de pessoas interessadas em adoção e, assim, reduzir o número de crianças e adolescentes em abrigos; O PROJETO DAR À LUZ, visa oferecer um serviço de acolhimento, apoio e orientação às mulheres/mães que desejam entregar seus filhos em adoção, favorecendo a reflexão sobre o processo de decisão e sobre a importância da entrega responsável. Importante ressaltar que não é crime dar o filho para adoção. Crime de abandono de incapaz é, por exemplo, deixá-los na rodoviária, em portas de residências alheias ou em terrenos baldios. O PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA é uma modalidade de acolhimento familiar de crianças e adolescentes vítimas de violência. Cada família inscrita recebe auxílio mensal, no valor de um salário mínimo. Isso significa que quando o menor estiver abrigado, a família receberá um valor adicional referente a meio salário mínimo, desde que o valor seja revertido em prol do atendido. PROJETO PAI DE VERDADE é regularizar a situação das crianças que possuem registro somente em nome da mãe. PROJETO PADRINHO, tem por finalidade de proporcionar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas de infância e da juventude, os quais se encontram em situação de risco pessoal, desde sua criação (TJMS 2017).

4. CONCLUSÃO

A criação dos projetos voltados para as crianças e adolescentes ensejaram a ascensão da promoção e garantia dos seu direitos, no âmbito maior dos direitos humanos, com desenvolvimento de ações que as permitam exercer a posição de protagonistas de sua cidadania, contribuindo, assim, para o desenvolvimento não só do país brasileiro, como podem e devem ser aplicados em Guiné Bissau.

Devem ser envidado esforços para desenhar e implantar esses e outros projetos capazes de propiciar a efetivação dos direitos desse segmento.

Se não cuidarmos das crianças de hoje, que tipo de sociedade teremos daqui a vinte, trinta anos, uma vez que decorrido o tempo, a criança de hoje será o adulto de amanhã e o idoso num futuro um pouco mais distante.

A integração da cultura com as demais políticas sociais é uma experiência que necessita ser aperfeiçoada em Guiné Bissau. O momento é de reconhecimento dos direitos culturais como necessidade básica e direito dos cidadãos, o que conduz à busca de uma agenda integrada com as políticas sociais e de desenvolvimento, como o que já ocorre no Brasil, mais especificamente em Mato Grosso do Sul.

Algumas ações em conjunto, como proposta interdisciplinar em direitos humanos, podem ser efetivadas junto à comunidade de Guiné Bissau, tais como: Formação da equipe multidisciplinar; Suporte e Visitas às instituições que cuidam das crianças e adolescentes na comunidade, desenvolvendo o senso de cidadania e responsabilidade social, cultivando o exercício de uma moral humanitária, exercitando o sentimento de indignação diante das injustiças, bem como desenvolver o senso de tolerância e respeito à diversidade, priorizando o aspecto humano e espiritual em detrimento do material, com o objetivo de cultivar a solidariedade e protestar contra os abusos e violações dos direitos das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> [01 março 2017]

CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA. 1990. Disponível em http://www.achpr.org/pt/instruments/child/ acesso em 27fev2017.

GUINÉ-BISSAU. Constituição da república da Guiné-Bissau. 1996. Disponível em http://gov.gw/index.php?option=com_content&view=article&id=397&Itemid=1806&lang=pt. Acesso em 27fev 2017.

KATO, Rosangela L.; FELIX, Ynes S. *Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H*. Campo Grande-MS. Editora UFMS. 2016.

MOVIMENTO REPÚBLICA DI MININUS HOJE. Proposta de Agenda Nacional para a Criança Guineense. 2014.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> acesso em 01/mar/2017

SARAIVA. João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SARMENTO, George. *As gerações dos Direitos Humanos e os desafios da efetividade* in Educação em Direitos Humanos: Diálogos interdisciplinares / (Org.) Mara Rejane Alves Nunes Ribeiro; Getulio Couto Ribeiro – EDUFAL: Editora Universitária Alagoas, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Coordenadoria da Infância e Juventude. Disponível em http://www.tjms.jus.br/infanciaejuventude/ acesso em 01/mar/2017

UNESCO. *Acesso à cultura no Brasil.* < http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/culture/culture-and-development/access-to-culture/> acesso em 01/mar/2017

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Convenção Sobre Direitos da Criança. Adaptada Pela Assembleia Geral Nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Nova Iorque, EUA.